



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 01 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º

Os shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais localizados no Município são responsáveis pelos impactos negativos na vizinhança decorrentes dos serviços de entrega por aplicativos e motocicletas utilizadas em plataformas digitais.

Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se:

I – *entregadores de aplicativos*: profissionais autônomos ou vinculados às empresas de intermediação de serviços por aplicativos que realizam coleta e entrega de produtos para os estabelecimentos comerciais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

II – *shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais*: complexos comerciais com área construída total superior a duzentos metros quadrados ou que possuam mais de quatro estabelecimentos comerciais em seu interior;

III – *impacto negativo na vizinhança decorrente dos serviços de entrega por aplicativo*: qualquer tipo de desordem urbana derivada da aglomeração de entregadores de aplicativo que aguardam a retirada de encomendas ou mercadorias dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º

São instrumentos mitigadores do impacto negativo na vizinhança decorrente dos serviços de entrega por aplicativo:

I – destinar espaço físico coberto, adequado e exclusivo para os entregadores de aplicativos, com área mínima de cinquenta metros quadrados para shoppings centers e de vinte metros quadrados para os demais estabelecimentos comerciais que utilizem serviços de entrega por aplicativo;

II – destinar vagas exclusivas para veículos utilizados pelos entregadores;

III – implantar sinalização efetiva dos pontos de coleta e entrega de cada estabelecimento comercial;

IV – promover a conscientização dos lojistas sobre a importância de agilizar a entrega dos produtos aos entregadores, com o objetivo de evitar atrasos, filas e aglomerações.

Parágrafo único. Instrumentos mitigatórios não previstos neste artigo poderão ser aplicados, de acordo com as peculiaridades operacionais e locais de cada estabelecimento comercial.

Art. 4º

O descumprimento desta Lei sujeitará os shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais às seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de persistência no descumprimento desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente popularidade dos serviços de entrega por aplicativo tem transformado a dinâmica do comércio e da mobilidade urbana em nosso Município. Contudo, essa mudança também trouxe à tona uma série de desafios, especialmente no que diz respeito aos impactos negativos na vizinhança, como a desordem urbana e a aglomeração de entregadores em áreas próximas a shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais.

1. Responsabilidade social: Os shoppings e grandes estabelecimentos comerciais, como centros de grande movimentação, têm a responsabilidade de mitigar os impactos que suas operações geram na comunidade. A aglomeração de entregadores pode causar congestionamentos e insegurança, afetando a qualidade de vida dos moradores.
2. Promoção da ordem urbana: A destinação de espaços adequados para os entregadores é medida essencial para promover a organização, reduzir a desordem e garantir que o fluxo de pessoas e veículos ocorra de forma mais fluida e segura.
3. Condições de trabalho: Os entregadores, que muitas vezes trabalham em condições adversas, merecem um espaço definido, a fim de não sofrerem penalidades de trânsito e de realizarem suas atividades de forma digna.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4. Integração e conscientização: A conscientização dos lojistas sobre a importância de agilizar as entregas é fundamental. Isso evita filas e atrasos, beneficiando tanto os entregadores quanto os consumidores.
5. Regulamentação e fiscalização: A exigência de medidas mitigatórias e a aplicação de sanções em caso de descumprimento garantem a efetividade da proposta, permitindo que o Poder Executivo fiscalize e assegure o cumprimento das responsabilidades.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Projeto de Lei visa promover um ambiente urbano mais harmonioso e sustentável. A colaboração entre o setor privado e o Poder Público é essencial para enfrentar os desafios da modernidade e garantir que todos os cidadãos usufruam de uma cidade mais organizada e inclusiva, caminhando em direção à melhoria da qualidade de vida em nosso Município.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003300370037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 01/10/2025 09:10

Checksum: **AF9670B2DAADB1302FB43BA6BFA5B1EFF14FF170DBD8170B97F7AD379E25725B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.